

ANEXO 16
TERMO DE COMPROMISSO JUNTO AO INSTITUTO FLORESTAL

PROCESSO SMA N.º _____

Eu _____, (nome do pesquisador responsável), profissão _____, pesquisador da (o) _____ (nome da Instituição, departamento, instituto, universidade ou equivalente), RG _____, CIC _____, e mail _____ residente _____, fone _____, na qualidade de responsável pelo desenvolvimento do Projeto de Pesquisa intitulado _____

_____ financiado por _____, com prazo de execução de _____ a _____, e _____ (nome da Instituição onde o pesquisador é filiado), Inscrição Estadual n.º _____ CGC _____, sediada _____ (endereço completo da sede da instituição), representada legalmente por _____ (nome do Diretor Geral, orientador ou equivalente), e com o ingresso devidamente autorizado pelo Conselho Técnico do Instituto Florestal, comprometo-me a:

1. Cumprir a Resolução SMA-25, de 8/11/2000, que dispõe sobre a Medida Provisória n.º 2052-3, de 27/11/200, sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição dos benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização.
2. Cumprir a Portaria do Diretor Geral do Instituto Florestal, de 23/01/90 que estabelece normas de uso para pesquisa nas áreas do Instituto Florestal por Técnicos externos, especialmente no que concerne a:
 - Remessa ao Instituto Florestal de qualquer tipo de publicação, gerada pela pesquisa;
 - Divulgação dos resultados da pesquisa, na qual deverá constar o nome da dependência onde ela foi realizada e do Instituto Florestal e,
 - Quando houver coleta de material botânico, exsicata(s) deverá(ão) ser encaminhada(s) ao Herbário D. Bento Pickel (SPSF) do Instituto Florestal.
3. Cumprir a Portaria do Diretor Geral do Instituto Florestal, de 29/07/88, que dispõe sobre normatização de coleta de material entomológico e de microorganismos em área sob responsabilidade do Instituto Florestal, principalmente quanto ao fato e que quando houver coleta de material entomológico, dois (2) exemplares de cada espécime deverão ser remetidos ao Instituto Florestal para serem incorporados à coleção de insetos do Laboratório de Entomologia da Seção de Fitotecnia Parasitológica.
4. Cumprir a Portaria do Diretor Geral do Instituto Florestal, de 19/07/93 "Estabelecendo que todas as pesquisas desenvolvidas, em quaisquer das dependências do Instituto Florestal ficam sujeitas à prévia assinatura de termo de compromisso sobre direitos e eventuais patentes delas decorrentes".
5. Cumprir a Portaria n.º 332 de 13/3/90, do IBAMA, que dispõe sobre a licença para coleta de material zoológico.
6. Cumprir o Decreto n.º 98.830 de 15/01/90, que dispõe sobre a coleta, por estrangeiros, de dados e materiais científicos no Brasil.

Declaro, outrossim, que eximo o Instituto Florestal de toda e qualquer responsabilidade em decorrência de acidentes que possam ocorrer comigo ou meus auxiliares, em dependências do Instituto Florestal, e que me comprometo a retirar, até o final dos trabalhos, todos os materiais utilizados para a coleta de dados, tais como: armadilhas, fitas, placas, plaquetas, etc.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Pesquisa

Assinatura do Diretor Geral, Orientador ou equivalente da Instituição à qual o pesquisador é filiado

ANEXO 16 – Cont.
TERMO DE RESPONSABILIDADE – RESOLUÇÃO SMA-25 DE 8/11/2000

PROCESSO SMA N.º

Eu....., (nome do pesquisador responsável), profissão, pesquisador da(o)
..... (nome da Instituição, departamento, instituto, universidade ou equivalente), RG, CIC, residente, fone....., e-mail na qualidade de responsável pelo desenvolvimento do Projeto de Pesquisa intitulado

financiado por....., com prazo de execução de..... a, e(nome da Instituição onde o pesquisador é filiado), Inscrição Estadual n.º, CGC, sediada (endereço completo da sede da instituição), representada legalmente por (nome do Diretor Geral), e com o ingresso devidamente autorizado pelo Conselho Técnico do Instituto Florestal, comprometo-me a:

1. Respeitar toda a legislação brasileira e tratados internacionais de proteção dos recursos naturais, toda a legislação brasileira relativa à pesquisa, expedições científicas, patentes e segredos de indústria; bem como todos os termos do Decreto n.º 2.519, de 16 de março de 1998, que promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, principalmente aqueles relacionados com acesso aos recursos genéticos, conhecimento tradicional e transferência de tecnologia;

2. Depositar pelo menos um exemplar de cada espécie ou amostra coletada, devidamente identificada, em instituição indicada pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo;

3. Elaborar e entregar ao órgão competente, da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, relatórios semestrais da pesquisa, com o conteúdo mínimo de: resumo das atividades já executadas; descrição das coletas já realizadas(localização das coletas, período de coleta); discriminação e quantificação do tipo de material coletado, bem como indicação de seu uso e destino; descrição dos resultados já obtidos; cronograma das próximas atividades. A não entrega dos relatórios no prazo estipulado e/ou a conduta inadequada, ocasionará a imediata interrupção da pesquisa e da autorização concedida para ingressar na Unidade de conservação.

1º- a critério do órgão competente, a periodicidade da entrega dos relatórios poderá ser ampliada,

2º- o pesquisador poderá requerer sigilo sobre os dados apresentados nestes relatórios.

4. Requerer permissão, observada a legislação que rege a matéria, junto ao órgão competente, para o acesso aos componentes do patrimônio genético e prosseguimento da pesquisa quando os produtos ou processos decorrentes do desenvolvimento desta, possuírem aproveitamento comercial ou resultarem em pedidos de patentes.

5. Contribuir para a divulgação da Convenção sobre Diversidade Biológica no meio acadêmico, científico, técnico e popular, especialmente na região alvo da pesquisa.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Pesquisa

Assinatura do Diretor Geral ou equivalente da Instituição à qual o pesquisador é filiado

Assinatura do Responsável pela Unidade de Conservação

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL - ttm
Resolução Conselho de Gestão do Patrimônio Genético nº 13, de 25.03.2004,
disponível em http://www.mct.gov.br/legis/outros_atos/res13a_2004.htm

Processo SMA nº _____

Projeto de pesquisa: _____

Instituição coletora do material:

Endereço: _____

Nome do representante da instituição coletora: _____

Documento de Identificação (tipo, nº e órgão emissor): _____

Cargo do representante legal da instituição coletora: _____

Especificar o ato que delega competência ao representante legal:

Instituição detentora do material: Instituto Florestal, Secretaria do Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo.

Endereço: Rua do Horto, 931 02377-000 São Paulo, SP.

Representante da instituição: Engenheira Agrônoma Maria Cecília Wey de Brito

Documento de Identificação: RG nº 10 552 344 SSP

Cargo do representante legal da instituição detentora do material: Diretora Geral

Especificar o ato que delega competência ao representante legal: Resolução do Secretário de Estado do Meio Ambiente de 24, publicado no Diário Oficial do Estado de 25 de julho de 2003.

As instituições signatárias, acima qualificadas, por meio de seus representantes devidamente constituídos, tendo em vista o disposto na Convenção sobre a Diversidade Biológica, na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.946, de 31 de dezembro de 2003, e na Resolução nº 13, de 25 de março de 2004, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, comprometem-se a utilizar as amostras de componente do patrimônio genético transferidas entre si de acordo com as seguintes condições:

1. O material remetido, em caráter temporário ou definitivo, deverá ser utilizado pela instituição destinatária exclusivamente para o desenvolvimento de pesquisa científica sem potencial de uso econômico.
2. Caso seja identificado potencial de uso econômico de produto ou processo, passível ou não de proteção intelectual, originado de amostra de componente do patrimônio genético remetido com base neste Termo, a instituição coletora obriga-se a comunicar o fato ao Instituto Florestal e esta ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético ou instituição por ele credenciada, nos termos do art. 11, inciso IV, alínea "e" da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, sendo vedado o prosseguimento da atividade correspondente ao potencial identificado sem a observância ao disposto na legislação, em especial, a formalização do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios.
3. A amostra de componente do patrimônio genético, remetida em caráter temporário ou definitivo, não poderá ser repassada a terceiros, pela instituição coletora, sem a assinatura de novo TTM, firmado entre o Instituto Florestal e a nova instituição destinatária.
4. A instituição destinatária que recebe amostra de componente do patrimônio genético, em caráter temporário ou definitivo, deverá respeitar os termos deste TTM em qualquer transação correspondente

a esta amostra, não será considerada provedora e não fará jus à repartição de benefícios com relação a este material.

5. Qualquer publicação advinda de utilização ou de estudo de amostra de componente do patrimônio genético remetida deverá reconhecer expressamente a origem do material, e conter créditos ao Instituto Florestal, devendo, ainda, ser enviado exemplar da referida publicação ao Instituto Florestal.
6. As instituições signatárias colaborarão com base em termos mutuamente acordados para a capacitação e a transferência de tecnologia, a fim de promover a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.
7. As instituições signatárias responsabilizam-se pelo cumprimento da legislação sanitária e de biossegurança vigente em território nacional.
8. O descumprimento do disposto neste Termo implicará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.
9. O foro competente para a solução de controvérsias entre as instituições envolvidas neste TTM será o da sede da instituição coletora do material.
10. Este Termo tem validade por dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante concordância das Partes e manifestação formal de ambas previamente ao término de sua vigência.
11. Os compromissos relativos ao material transferido por meio deste Termo permanecem válidos por tempo indeterminado, independentemente de sua renovação.

Por concordarem com todos os termos acima expostos, os representantes da instituição coletora do material e o Instituto Florestal, assinam o presente Termo em **três vias** de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Local e data: _____

Representante da instituição coletora: _____

Representante do Instituto Florestal: _____
(será providenciado pela COTEC)